**PUBLICAÇÃO Nº 022/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 08/03/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

 **ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 08/03/2023**

**Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023**

**Representante da Câmara Municipal:** Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

**Representante da SMDHC:**Andréia dos Santos Pereira(Titular), Tifani Declaira Paulini (Titular), Cecília Scifoni Bascchera (Suplente) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

**Representante do CMDCA - Governo:**Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representante do CMDCA - Sociedade Civil:**Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular) e Marcelo Panico (Titular), Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente) e Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente).

**Faltas Justificadas:**Maria Iracema e Tânia Maria (ambas do Fórum DCA).

**Faltas:**Bárbara Mariano Vicente (SMDHC).

A reunião se inicia às 14:10, presencialmente no CMDCA, estando presentes os titulares e respectivos suplentes nomeados acima. A equipe administrativa inicia as discussões lendo a minuta do Edital e os comentários feitos ao longo do texto pelos conselheiros.

**(1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Carlos Alberto sugere que o art 2º possua mais duas etapas, além da habilitação e da votação: 3ª homologação do resultado da votação e 4ª como posse.

A equipe administrativa esclarece que "30 de junho" seria uma sugestão para data de corte de consideração dos eleitores aptos a voto, reforçando que a data ainda não está definida.

**(2) DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Elizete sugere posicionar as atribuições da Comissão Eleitoral ao final da minuta e a equipe administrativa informa que seria interessante deixá-las no início, porque muitos interessados possuem dúvidas quanto à análise e ao papel desta comissão.  Há consenso quanto à manutenção deste capítulo no início do Edital.

Carlos Alberto pergunta se não deveria haver menção às competências da SMDHC quanto a orçamento e demais recursos para realização da eleição. Elineuba sugere que se escreva sobre isto em outro momento, visto que qualquer edital deve mencionar a fonte dos recursos utilizados. A equipe administrativa esclarece que as competências do art 5º foram extraídas diretamente da Lei Municipal 17.827/2022.

**(3) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Elizete sugere que este capítulo também seja colocado ao final do edital. Todos concordam com esta modificação.

A equipe administrativa questiona se há necessidade de um modelo para pedidos de impugnação e a comissão conclui que não e que um modelo seria enviesado.

Carlos Alberto pergunta se há necessidade de convocação de uma Reunião Extraordinária para aprovação de parecer favorável para pedidos de impugnação e qual seria o prazo para que a comissão avaliasse os pedidos.  Após esclarecimentos, é acrescentado o seguinte inciso:

"IV - No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral Central, o entendimento deverá ser submetido ao Plenário do CMDCA/SP, para decisão definitiva, não cabendo novo recurso da decisão do colegiado."

**(4) DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

4.1 Carlos Alberto reitera seu questionamento quanto à capacidade do servidor do Portal de Atencimento SP156 de aguentar a demanda esperada para a inscrição e questiona se poderá haver um suporte fixo da central durante o processo. O administrativo informa que a SMIT defende que os servidores aguentam uma quantidade de cliques na casa de milhares diariamente, e sugere a criação de um manual para auxílio dos usuários e contato com a SMIT para arranjo deste suporte e criação de um fluxo de contingências.

4.2 Carlos Alberto e Elineuba solicitam que o inciso sobre as responsabilidades do usuário seja reescrito a fim de evidenciar a diferença entre erros deste e do portal, ficando:

"Inciso - O CMDCA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores ligados ao pré-candidato(a) que impossibilitem a transferência de dados."

4.3 Elineuba, Camila e Elizete solicitam ajuste na redação sobre login e senha para que fique mais transparente que o usuário deve entrar em contato com o 156 ao invés do CMDCA, resultando em:

"Inciso - O login e a senha do(a) usuário(a) no Portal SP156 serão de inteira responsabilidade do usuário, sendo assim, o CMDCA não poderá ser responsabilizado por esquecimento de senha, impossibilidade de acesso ou perda de login. Cabendo ao usuário contatar o Portal de Atendimento SP 156 para a resolução do problema técnico."

4.4 Cecília afirma que a redação sobre a preferência de PDF aberto não ficou clara, que seria necessário definir melhor o que seria este formato.

Elizete relembra que o PDF aberto é importante para acessibilidade, visto que todos os presentes poderiam abrir o documento e lê-lo.

Camila defende que não seria acessível, já que muitas pessoas não saberiam criar ou transformar um pdf fechado em aberto.

Marcelo afirma que é necessário direcionar o candidato quanto à forma do envio.

Elizete acrescenta que além do formato do PDF, o edital precisa determinar a qualidade dos arquivos enviados, isto é, documentos sem rasura, inteiros etc. O administrativo sugere criação de uma seção sobre PDF aberto no manual mencionado anteriormente, ficando como redação final:

"Inciso -  Os arquivos devem ser gravados, preferencialmente, em formato PDF aberto, obrigatoriamente legíveis, completos e sem rasuras. (arquivo salvo em formato pdf, que possibilite ao usuário copiar e colar o conteúdo do, conforme orientações realizadas em Manual)."

4.5 Elizete sugere anexação de uma tabela com os números de cada CT, conforme conversado com o TRE. Esta ideia é descartada, devido a riscos de campanha antecipada. Carlos Alberto sugere, inclusive, que se retire indicação sobre a composição do número de urna.

4.6 A equipe administrativa explica que o título de eleitor ou e-Título não precisam ser solicitados, uma vez que o TRE afirma que a certidão de quitação com a justiça eleitoral é suficiente por conter número, seção e zona. Fica aprovada sua retirada.

4.7 A equipe administrativa questiona se a comissão deseja manter a exigência de foto, visto que o TRE afirma que as fotos teriam que ser revalidadas, reajustadas e padronizadas. Sugere-se a retirada deste item, considerando as dificuldades advindas. Carlos Alberto defende que a urna possua foto, uma vez que é importante para o votante, mas concorda em retirá-la, considerando a impossibilidade dos candidatos enviarem-na no formato necessário e a inviabilização do processo. Marcelo concorda e acrescenta que se o TRE não puder fornecer estrutura para que os candidatos tirem fotos do formato correto, é melhor que esta seja retirada.

Tifani afirma que se a comissão acredita que o PDF aberto já seria uma exigência difícil, as condições impostas pelo TRE seriam muito mais. Além disso, afirma que os benefícios que a foto na urna traria para o processo seriam menores do que as dificuldades.

Fernanda relembra que a foto ajuda a diferenciar homônimos e Carlos Alberto acrescenta que a comissão deve filtrar este problema para avisar aos candidatos e solicitar que estes diferenciem seus nomes de urna.

4.8 Elizete sugere que a ordem dos itens para comprovação de atuação profissional seja reformulada, a fim de aglomerar as atividades remuneradas e facilitar a visualização do texto. Andreia e a equipe administrativa sugerem que "celetistas" e "outras formas de trabalho remunerado" sejam agregados. Todos concordam com o ajuste.

4.9  Fernanda questiona se a resposta do Conselho Religioso está no SEI, porque não o encontrou. Elineuba pergunta se a resposta foi assinada pelo presidente ou pelo conselho. Tifani responde que o presidente respondeu por e-mail, visto que a comissão precisava de um subsídio breve para prosseguir, mas de qualquer forma o edital inteiro ainda será revisto pela assessoria jurídica da SMDHC. Carlos Alberto sugere que o parágrafo segundo seja destacado para que a AJ analise com cuidado extra. Camila pede que conste em ata que ainda se posiciona contrariamente a este parágrafo.

4.10 Elineuba pergunta se a visita à OSC ocorreria durante o período eleitoral ou qualquer outro momento. Carlos Alberto acrescenta que é necessário definir quem visitará: se será a CPR, a Comissão Eleitoral etc. Após sugestões, a redação fica definida como:

§4º Constatadas inconsistências e/ou divergências e/ou eventual suspeita de fraude apresentadas nas Declarações citadas nos itens “C” (trabalho remunerado em Organização da Sociedade Civil) e “D” (trabalho voluntário em Organização da Sociedade Civil), a Comissão Eleitoral Central encaminhará o caso para o CMDCA/SP, que analisará os fatos e verificará o caso de acordo com as suas competências legais.

4.11 Elizete questiona se a comissão realmente precisa aceitar protocolos de certidões. A equipe administrativa explica que alguns documentos não são emitidos online e instantaneamente, a exemplo da certidão de distribuidores cíveis e criminais estadual ou os atestados de antecedentes criminais emitidos pelo Poupatempo.

**(5) DO CURSO**

Camila questiona se o TI respondeu quanto à capacidade dos servidores. Cecília responde que o TI não assegura esta capacidade, portanto será melhor manter a segunda opção (cursos da plataforma Endica - Ministério de Direitos Humanos).  Carlos Alberto sugere que, infelizmente, retire-se a exigência do curso, já que não poderemos controlar a plataforma.

Camila e Esequias solicitam que as informações acerca da segurança e capacidade do curso sejam formalizadas pelo ministério. Elizete questiona se seria possível criar um termo de cooperação. Tifani acredita que não haverá um termo de cooperação, visto que já está previsto em resolução que os municípios poderão utilizar os cursos do Endica.

A partir das contribuições, Carlos Alberto muda seu posicionamento e concorda com a oficialização do ministério para respaldo técnico.

Tifani reforça que o Endica já possui servidores construidos para suportar demanda relativa a todo o país. Acrescenta que a formalização será essencial.

Camila sugere que o curso seja facultativo, já que a secretaria não poderá se responsabilizar pelo curso e a lei municipal não exige curso ou prova como requisitos. Por fim, solicita que conste em ata que acha muito frágil a “terceirização” do curso preparatório, já que a comissão não poderá ter controle direto sobre a plataforma e responder sobre problemas técnicos.

Carlos Alberto reforça que a lei estabelece critérios mínimos e o edital a complementa, portanto a comissão não precisa se privar de exigir um curso.

Elineuba relembra que em reuniões anteriores já havíamos mencionado a existência de um plano B, caso o setor de tecnologia não assegurasse suporte suficiente para o curso da SMDHC. Sugere, por fim, que a comissão aceite qualquer outro curso que o candidato tenha feito sobre direitos da criança e do adolescente e que esta decisão seja tomada sexta-feira, após resposta do MDH.

Carlos Alberto sugere que seja encaminhada ao Ministério Público uma consulta acerca da ausência de previsão de prova eliminatória na lei municipal 17.827/2022.

A equipe administrativa do CMDCA encerra a discussão pondo em votação a ideia de debatermos sobre a manutenção ou retirada do curso na sexta-feira, após resposta – ou ausência desta – do MDH. Todos concordam com a proposta.

Fica decidido pela Comissão que o MDH será oficializado para formalização quanto à possibilidade de utilização de seus cursos para o processo de escolha unificado da cidade de São Paulo e sexta-feira, a depender da resposta (ou ausência desta), a comissão debaterá com maior profundidade e respaldo.

**(6) DOS IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA**

Carlos Alberto sugere a inserção de um dispositivo para penalidade de membros de comissões regionais ou da comissão central que favoreçam candidatos. Fica deliberada inserção desta ideia no capítulo sobre as proibições.

**(7) DO RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA**

A equipe administrativa informa que o inciso primeiro deverá ser suprimido ou reformulado, visto que o parecer sobre indeferimento da candidatura não estará detalhado no Portal de Atendimento SP156 e sim no Diário Oficial.

Devido ao tempo transcorrido e considerando a impossibilidade de alguns titulares e suplentes permanecerem, os trabalhos são finalizados e os artigos não contemplados serão discutidos na próxima reunião, agendada para sexta-feira (10/03/2023) às 14h no CMDCA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.